



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**  
Um lugar melhor para todos

Lei N° 1120/2014,  
De 26 de Dezembro de 2014.

Concede Incentivos Fiscais para  
Empresas de Construção Civil ou  
Incorporadoras que realizem Obras de  
Infraestrutura, Pavimentação ou  
Construção de Equipamentos Sociais e  
Congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido crédito fiscal às empresas da construção civil ou incorporadoras que realizem obras de infraestrutura, calçamentos, pavimentação ou construção de equipamentos sociais e congêneres, cujos projetos sejam devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Marechal Deodoro.

**Parágrafo único.** Não estão contemplados para efeito de compensação os valores relativos às obras realizadas em empreendimentos cujos projetos já exijam sua execução.

**Art. 2º** - O crédito fiscal será correspondente a 100% (cem por cento) do valor da obra realizada, o qual poderá ser utilizado para compensação no pagamento do IPTU, do ITBI e do ISS, devidos pelo contribuinte requerente.

**Parágrafo Único:** Para os fins do disposto neste artigo ficam as empresas interessadas obrigadas:

- I - requerer o reconhecimento do crédito fiscal, à Secretaria Municipal de Finanças, que por meio de Portaria reconhecerá ou não a sua existência, e em sendo o caso, informará o valor do crédito fiscal reconhecido;
- II - requerer homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no Artigo 1º desta Lei, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a equivalência entre o preço das obras, limitado aos custos do SINAPI, com BDI máximo de 30% (trinta por cento), acompanhado de ART do profissional responsável, e o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

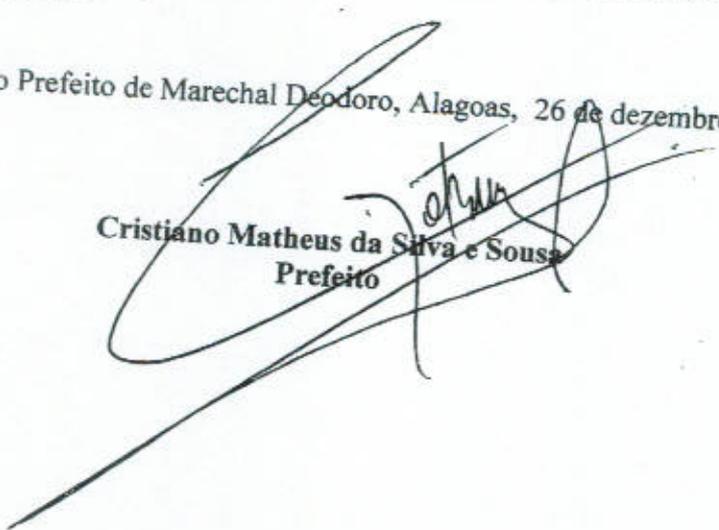


**Art. 3º** - O crédito fiscal regularmente reconhecido será válido por, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de dezembro de 2014.

  
**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**  
**Prefeito**